



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 16 DE JULHO DE 2025

EMENTA: “INSTITUI o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.

“PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS GRAVES EM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA”

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município Campina Grande/PB, o **Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves na Primeira Infância**, com foco especial em crianças de 0 a 5 anos de idade, abrangendo bronquiolite, pneumonia e outras síndromes gripais de risco.

Art. 2º. O Programa tem como diretrizes:

- I – prevenir o agravamento de quadros gripais em crianças por meio da informação e orientação precoce às famílias;
- II – capacitar os Agentes Comunitários de Saúde para o reconhecimento de sintomas críticos e protocolos de orientação e encaminhamento;
- III – estabelecer rotinas sistemáticas de visitas domiciliares com foco nas síndromes respiratórias infantis;
- IV – fomentar a integração entre atenção básica e unidades de urgência e emergência para resposta rápida nos casos suspeitos.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde atuarão como elo entre os serviços de saúde e as famílias, cabendo-lhes:

- I – mapear e monitorar crianças de 0 a 5 anos nas áreas de atuação;
- II – identificar sinais de alerta como febre persistente, tosse intensa, dificuldade respiratória, chiado no peito, batimento de asas nasais, gemência, retração das costelas e desânimo;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

III – instruir os pais e responsáveis sobre como agir diante dos sintomas gripais, incluindo: oferecer líquidos com frequência; manter a criança em repouso; evitar locais fechados e aglomerados; não administrar medicamentos sem orientação médica.

Art. 4.º Esta Lei não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sendo a sua implementação condicionada à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária vigente.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8.º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de julho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“INSTITUI o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

O Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância visa reduzir a incidência e gravidade de doenças respiratórias em crianças pequenas, através de ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado.

• **Objetivos:**

- a. Reduzir a morbidade e mortalidade por síndromes respiratórias graves em crianças na primeira infância.
- b. Promover a conscientização sobre a importância da prevenção e cuidados com a saúde respiratória infantil.
- c. Garantir o acesso oportuno a serviços de saúde de qualidade para crianças com síndromes respiratórias graves.
- d. Fortalecer a capacidade de resposta dos serviços de saúde para atender às necessidades das crianças com síndromes respiratórias.
- e. Implementar medidas de prevenção e controle de infecções respiratórias em ambientes como creches e escolas.
- f. Promover a vacinação contra a influenza e outras doenças respiratórias.

• **Ações:**

- o Promoção da saúde:
 - a. Campanhas de conscientização sobre a importância da higiene das mãos, aleitamento materno e vacinação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- b. Educação sobre sinais e sintomas de doenças respiratórias e como buscar ajuda.
- c. Promoção da ventilação adequada em ambientes fechados.
- **Prevenção:**
 - a. Incentivo à vacinação contra a influenza e outras doenças respiratórias.
 - b. Ações de controle de infecções em ambientes coletivos, como creches e escolas.
 - c. Orientação sobre o uso correto de máscaras e medidas de distanciamento social, quando necessário.
- **Diagnóstico e tratamento:**
 - a. Capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado de síndromes respiratórias graves.
 - b. Garantia de acesso a exames e medicamentos necessários para o tratamento.
 - c. Acompanhamento das crianças com síndromes respiratórias graves para prevenir complicações.
- **Vigilância:**
 - a. Monitoramento contínuo dos casos de síndromes respiratórias graves em crianças.
 - b. Identificação de surtos e adoção de medidas de controle.
 - c. Análise dos dados para aprimorar as ações do programa.
- **Importância:**

As síndromes respiratórias graves em crianças na primeira infância podem levar a internações, sequelas e, em alguns casos, óbito. O programa visa reduzir esses impactos negativos, garantindo que as crianças tenham acesso aos cuidados necessários para sua recuperação e bem-estar.

- **Recursos:**

O programa conta com o apoio de diversos setores, como a Secretaria Municipal de Saúde, escolas, creches, profissionais de saúde e a comunidade em geral. Além disso, busca recursos financeiros e materiais para garantir a efetividade das ações.

A situação se agravou nos meses iniciais de 2025, com uma nova onda de síndromes gripais que levou a superlotação de unidades de saúde e aumento expressivo de internações pediátricas, muitas delas com evolução rápida para insuficiência respiratória.

A doença consiste na inflamação aguda dos bronquíolos, estruturas que atuam como pequenas passagens de ar nos pulmões, geralmente após contato com algum vírus. A doença é mais comum em bebês e crianças menores de dois anos, sendo causada principalmente pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR), responsável pela maioria dos casos de bronquiolite (75%) e quase metade das pneumonias (40%) nessa faixa etária, de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Este projeto visa institucionalizar uma política de educação em saúde continuada, voltada à primeira infância, com base em experiências bem-sucedidas de outros municípios e nos princípios da atenção primária. Estudos demonstram que a informação adequada reduz a automedicação, evita agravamentos e diminui a mortalidade infantil por causas evitáveis.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de julho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -